



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO
BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA E O MINISTÉRIO DA GESTÃO
E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS,
POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE
PESSOAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA** – doravante denominada simplesmente **IBGE**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, Centro, CEP 20021-120, inscrita no CNPJ/MF nº 33.787.094/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, **Marcio Pochmann**, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 2.776, de 7 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 8 de agosto de 2023, portador da matrícula funcional nº 1578863; e o **MINISTÉRIO DE GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, doravante denominado **MGI**, com sede em Brasília/DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Bairro Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo **Secretário de Gestão de Pessoas (MGI/SGP)**, **José Celso Pereira Cardoso Júnior**, nomeado por meio da Portaria Nº 2.954 da Casa Civil, de 29 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1322554, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em conformidade com a legislação vigente e no qual estabelecem as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer o compromisso de cooperação entre o IBGE e o MGI para a produção, o tratamento e a análise de informações estatísticas, por meio de metodologias específicas de estimação e projeção, no âmbito do Programa Nacional de Inteligência e Governança Estatística e Geocientífica para Políticas Públicas Preditivas (PNIGEG – IBGE/SERPRO).

No âmbito desta cooperação, caberá ao IBGE contribuir com sua expertise técnica e metodológica, especialmente no que se refere à definição de conceitos, classificações, padrões estatísticos, critérios de qualidade, comparabilidade e coerência das informações, em consonância com os princípios que regem a produção das estatísticas oficiais no Brasil.

Essa cooperação abrange o desenvolvimento de estudos e painéis estatísticos a serem utilizados na Plataforma de Monitoramento de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas, bem como a elaboração de estudos técnicos para publicação nas editorias da Revista Gestão de Pessoas em Evidências, sob coordenação da Secretaria de Gestão de Pessoas do MGI.

Inclui-se, ainda, no escopo deste Protocolo, a cooperação técnica para o desenvolvimento, a evolução e o aprimoramento de soluções digitais relacionadas aos sistemas estruturantes de gestão de pessoas, com foco na modernização, integração, interoperabilidade e qualificação das informações, no apoio à formulação de políticas públicas baseadas em evidências e na geração de benefícios transversais aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O PNIGEG está voltado para a difusão integrada do conhecimento gerado pelo Censo Demográfico de 2022 e outras pesquisas afins do IBGE e de seus parceiros, com abrangência de dados nacionais, chegando até aos municípios. Assim, promove a interação de saberes com a finalidade de oferecer mais e melhores subsídios

para as políticas públicas no país. O fomento a disseminação do conjunto de informações estatísticas e geográficas produzidas pelo Censo Demográfico e outras pesquisas afins, de forma integrada, demanda inovações técnicas, metodológicas e conceituais reveladoras do Brasil no início da terceira década do século XXI, fortalecendo o papel do IBGE como coordenador do Sistema Estatístico e Geográfico Nacional, com a promoção do diálogo entre parceiros nacionais e internacionais, em torno iniciativas inovadoras sobre temas selecionados relevantes para as políticas públicas no Brasil.

A Plataforma de Monitoramento de Políticas Públicas de Gestão de Pessoas, doravante denominada Plataforma de Monitoramento, é um projeto estratégico da Secretaria de Gestão de Pessoas do MGI. Seu objetivo é acompanhar e avaliar as políticas públicas de gestão de pessoas por meio de informações e indicadores alinhados ao Ciclo Laboral, apoiando a tomada de decisão e o aperfeiçoamento dessas políticas.

No âmbito do PNIGEG, a Plataforma de Monitoramento adota uma abordagem inovadora de ciência de dados, baseada na construção de um painel estatístico integrado. Esse painel reúne dados e indicadores derivados da execução das políticas de gestão de pessoas pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), permitindo o acompanhamento sistemático dos impactos dessas políticas e dos investimentos associados à sua implementação.

Considerando a natureza estruturante do PNIGEG, as iniciativas desenvolvidas no seu âmbito deverão observar mecanismos de governança técnica e institucional, a serem pactuados entre os partícipes, com vistas à harmonização metodológica, à validação dos indicadores produzidos e à adequada articulação entre os usos estatísticos e administrativos das informações.

Espera-se que o modelo adotado possa ser replicado nos âmbitos estadual e municipal, servindo como referência para o monitoramento de políticas de gestão de pessoas nessas esferas e possibilitando a comparação entre entes federativos e com o governo federal.

O PNIGEG constitui-se como iniciativa estruturante de inteligência estatística e geocientífica, com potencial de aplicação a diferentes políticas públicas, áreas temáticas e níveis federativos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade analítica do Estado e para a consolidação de práticas de governança de dados orientadas por evidências.

O monitoramento contínuo dará origem a plataformas especializadas, capazes não apenas de mensurar os efeitos das políticas públicas, mas também de realizar análises preditivas com o uso de inteligência artificial. A proposta é desenvolver uma plataforma multidimensional, orientada à compreensão de cenários e tendências relacionados às políticas de gestão de pessoas.

Do ponto de vista metodológico, a plataforma reunirá informações estratégicas que poderão ser analisadas de forma integrada e em tempo oportuno, considerando a flexibilidade computacional de ferramentas como o Power BI e o ambiente de Data Lake, utilizado como repositório em nuvem dos dados de gestão de pessoas do governo federal.

Paralelamente, o MGI vem realizando estudos estatísticos com vistas à publicação da Revista Gestão de Pessoas em Evidências, periódico que busca analisar práticas, tendências e resultados na área de gestão de pessoas. As publicações têm como foco a utilização de dados, evidências e análises especializadas para destacar estudos, ações e experiências bem-sucedidas que evidenciem o papel estratégico da gestão de pessoas nas organizações públicas.

A cooperação proposta traz benefícios diretos tanto para o IBGE quanto para os órgãos integrantes do SIPEC, especialmente no que se refere à modernização, à automação e ao aprimoramento de processos críticos e recorrentes de gestão de pessoas, com impactos positivos na eficiência administrativa, na qualidade das informações e na redução de riscos operacionais.

A cooperação proposta respeitará a distinção entre o uso administrativo dos dados e o uso estatístico das informações, assegurando que os produtos analíticos, indicadores e estudos derivados observem critérios de anonimização, agregação e tratamento estatístico compatíveis com as boas práticas nacionais e internacionais.

Destacam-se, nesse contexto, as ações voltadas à evolução dos sistemas estruturantes de gestão de pessoas, especialmente no suporte aos processos de ingresso, gestão e desligamento de pessoal temporário. Essas

ações são particularmente relevantes considerando a natureza recorrente e estratégica das contratações temporárias para a realização de operações censitárias e pesquisas estatísticas de grande escala.

A cooperação permitirá, assim, o aprimoramento das soluções digitais relacionadas ao ingresso de pessoal temporário, bem como a automação dos processos de folha de pagamento e de acertos financeiros, contribuindo para maior tempestividade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, além da redução de inconsistências e retrabalhos administrativos.

Por fim, ressalta-se que as iniciativas previstas não se limitam a ganhos institucionais pontuais, mas promovem benefícios estruturais para o IBGE e para a Administração Pública Federal como um todo, ao fortalecer a integração sistêmica, a padronização de processos, a interoperabilidade de dados e a capacidade analítica do Estado, em consonância com as diretrizes de modernização, transformação digital e gestão pública orientada por evidências.

As ações decorrentes deste Protocolo buscarão alinhamento com princípios, recomendações e boas práticas internacionais relacionadas ao uso de dados administrativos para fins estatísticos, à governança de dados e à produção de estatísticas oficiais, fortalecendo a credibilidade, a comparabilidade e a transparência das informações produzidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a envidar esforços institucionais e técnicos necessários à consecução dos objetivos deste Protocolo de Intenções, atuando de forma cooperativa, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, respeitadas as competências, atribuições e limitações administrativas de cada signatário.

Subcláusula única. O presente Protocolo de Intenções não implica, por si só, a assunção de obrigações financeiras, operacionais ou de execução direta de atividades específicas, as quais somente serão estabelecidas mediante a celebração de instrumentos de parceria próprios, tais como convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada ou outros ajustes congêneres, quando cabíveis, nos quais estarão definidas as responsabilidades, metas, prazos e condições específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Protocolo não contempla o repasse de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, os quais deverão prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários à execução das atividades decorrentes do presente instrumento.

Subcláusula única. Caso alguma ação decorrente deste Protocolo necessite de repasse de recursos entre os partícipes, a transferência será efetuada por meio da celebração de instrumento de parceria, o qual obedecerá às condições previstas na legislação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, poderão implicar na cessão de servidores, que serão designados para o desempenho das ações específica previstas nesse acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

É ampla a divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), cabendo aos partícipes zelar pelo sigilo das

informações e de documentos institucionais necessários à consecução dos objetivos deste instrumento.

Subcláusula primeira. A cessão de informações sigilosas ou pessoais de registros administrativos dos partícipes deverá ser feita em observância às restrições e procedimentos dispostos na legislação pertinente, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Subcláusula segunda. As atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo deverão observar, quando aplicável, a adoção de camadas diferenciadas de acesso às informações, ambientes controlados de tratamento de dados e procedimentos de mitigação de riscos de identificação, especialmente nos casos de uso de registros administrativos e bases integradas, cabendo ao IBGE orientar tecnicamente quanto às boas práticas estatísticas de proteção da confidencialidade.

Subcláusula terceira. A quebra de sigilo das informações disponibilizadas por meio deste Protocolo, fora as hipóteses expressamente autorizadas, sujeitará o infrator às sanções penais, civis e administrativas vigentes, segundo legislação brasileira.

Subcláusula quarta. Todas as informações pessoais que ingressem em posse dos partícipes ou do conhecimento relacionado a este Protocolo, devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhuma informação pessoal será comunicada a terceiros sem a aprovação prévia por escrito da pessoa em questão.

Subcláusula quinta. Os partícipes deverão cumprir os Princípios de Proteção de Dados da OIM, conforme a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD, ou Lei Geral de Proteção de Dados). No caso de recolher, receber, usar, transferir ou armazenar quaisquer dados pessoais no desempenho deste Protocolo, as obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão à expiração ou rescisão deste.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula única. A prorrogação da vigência do presente Protocolo poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo e deverá ser requerida formalmente à outra parte, com as devidas justificativas, em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência delimitado.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento

dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na *data de assinatura*.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR

Secretário de Gestão de Pessoas

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços
Públicos

Documento assinado eletronicamente

MARCIO POCHMANN

Presidente

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e
Estatística



Documento assinado eletronicamente por **Jose Celso Cardoso Junior**, **Secretário(a)**, em 30/01/2026, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Pochmann**, **Usuário Externo**, em 09/02/2026, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57408712** e o código CRC **F78F8C22**.

Referência: Processo nº 19975.001973/2026-14.

SEI nº 57408712